



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 658 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Secretários Municipais, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Secretários Municipais de Tocantins para a Gestão a iniciar-se em 2021 é fixado em valor correspondente a R\$ 5.370,41 (cinco mil e trezentos e setenta reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º - O servidor efetivo que ocupar cargo de Secretário Municipal, poderá optar pela remuneração constante nesta Lei ou aquela correspondente à sua carreira, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base.

Art. 3º - No mês de dezembro de cada ano, fica assegurado o pagamento da parcela referida no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal (13º salário) aos Secretários Municipais de Tocantins e ainda o adicional de 1/3 calculado sobre seus subsídios quando em gozo de férias regulares.

§ 1º - O valor a ser pago a título da parcela mencionada no caput do artigo será correspondente ao subsídio do mês de dezembro e será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º - Somente terá direito à parcela integral, o Agente Político que ocupe os cargos mencionados no caput deste artigo, durante todo o ano correspondente. Nos demais casos será proporcional.

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
15/10/2020
Secretaria de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Os subsídios ora fixados serão atualizados pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior.

Parágrafo único – No primeiro exercício da legislatura os subsídios dos secretários não serão reajustados e/ou atualizados.

Art. 5º - É vedado o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou vantagem ao Secretário Municipal, à exceção de Diárias de Viagens e as constantes do artigo anterior.

Art. 6º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 15 de outubro de 2020.


IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
15/10/2020
Coordenadoria de Gabinete